

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros, do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 12217-93.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24413-04.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SERGIO RICARDO BORGES FLORES, Advogado: Dr. Cristiano Manoel de Castro Alves da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21303-59.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA LUIZA LIMA VIANNA GOBBI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11507-38.2014.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11362-12.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDO JOSE TOSI SANDI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10607-18.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ADRIANE GUGLIELMI BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1043-61.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO JANDER LIMA HOLANDA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 695-25.2010.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - INCS, Advogado: Dr. Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Olivia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski,

Advogado: Dr. Lourildo Franklin Aust Neto, Advogado: Dr. Jacqueline Amarilio de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10247-02.2014.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLB ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Recorrido(s): JOSE FERNANDES LIMA SOBRINHO, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver as Recorrentes da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2630-36.2011.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DOS REIS, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, O&M IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Garofalo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 167-13.2013.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): MARLI DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 21-60.2014.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SIRIO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 10410-38.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Lorena de Deus, OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1440-70.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): LUCIANA DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Jucá, Advogado: Dr. Ana Paula Freitas Souza, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 734-56.2015.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JUSTIMIANO GASPAR BUENO, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 269-59.2017.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.,

Advogado: Dr. João Batista Santana, JEOVANE HENRIQUE DO CARMO, Advogado: Dr. Thales Veríssimo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24-27.2019.5.06.0242 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pires, Embargado(a): REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Ercília Mercês Araújo Ribeiro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 10814-58.2018.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10653-75.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Vrena, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10258-73.2019.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA de SERBRA LIMITADA, Advogado: Dr. Otavio de Paoli Balbino de Almeida Lima, Agravado(s): RAMON VINICIUS COSTA PAIER, Advogada: Dra. Carina Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10203-26.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 170.672,72), o que perfaz o montante de R\$ 3.413,45 (três mil quatrocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10192-37.2013.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO TIZZO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.066,72), o que perfaz o montante de R\$ 1.703,33, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10158-41.2020.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, JOSIMAR GOULART MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à

causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 10090-59.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAMILLA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$17.791,73), o que perfaz o montante de R\$ 889,58 (oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 6728-32.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NILTON HIROAKI IKEDA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Nantes, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 2432-63.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): FERNANDA EMILIA SILVEIRA DEDONATTI, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Maicon Rodrigo Gasparin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 2349-48.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, MARILZA MARQUES CARDOSO, Advogada: Dra. Márcia Regina Stein, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 2339-36.2013.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, LEONARDO DOS SANTOS BORGES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (PLANSUL PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA LTDA), por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: Ag-AIRR - 2057-46.2016.5.08.0110 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Agravado(s): ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Larissa da Costa Gonçalves, Advogada: Dra. Carolina Farias Montenegro, LEONARDO DOS PRAZERES DAMASCENO, Advogado: Dr. Maurício de Alencar Batistella, Advogado: Dr. Rafael Guerra Tannus dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1956-24.2017.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr.

Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCILIO BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Eudo Jatobá de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.950,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1929-63.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAYNE AUDIE FIDALSKI, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1766-81.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARINA DINIZ HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Alves da Silva Júnior, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, Advogado: Dr. Petrucio Aragão Sodré Mota de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1762-54.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): SERGIO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, TRINDADE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Júlia Schuwartz Pegneau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1743-59.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO MOREIRA DA CUNHA RABELO JUNIOR, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): IMPAR COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1593-98.2019.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, EDEGILSON JOSE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 275.850,94), o que perfaz o montante de R\$ 5.517,01, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1588-09.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): MARIO VICTOR PINTO NORMANDO, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1521-02.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): JAIR

DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eugênio dos Santos Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1520-83.2014.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RENAN ROMANIN DE LÁZARO, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1515-38.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1458-20.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1342-37.2011.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CRISTIANE ROCHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.275,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1283-92.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SCHWEICKARDT, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1263-98.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AECIO JOSE

COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1244-26.2014.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANDRE MOTA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.520.606,60), o que perfaz o montante de R\$ 15.206,07 (quinze mil e duzentos e seis reais e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1207-96.2019.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): ALAN ALMEIDA DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Avani Mauricio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.472,44), o que perfaz o montante de R\$ 1823,62 (mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1187-30.2017.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBSON DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1182-76.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANK ROBERT DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1173-24.2018.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAMILLE HENRIQUE VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1161-61.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Agravado(s): GRACILEIA

FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Advogada: Dra. Nayara Gracelli, Advogado: Dr. Vinícius Gracelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 184.949,49), o que perfaz o montante de R\$ 9.247,47 (nove mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1155-37.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1118-27.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Helda Bichi, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Advogada: Dra. Júlia Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1093-75.2011.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICÍPIOS DE MARINGÁ E SARANDI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, TRADICAO CONFECOES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Tomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.172,98), o que perfaz o montante de R\$ 58,64, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 976-08.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALEXANDRO LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Joselena Dourado Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 976-38.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Advogada: Dra. Sirleide de Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Ednando Assuncao de Santana, Advogado: Dr. Cristiane Assuncao Costa, Agravado(s): MUNICIPIO DE CANAPOLIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.480,01), o que perfaz o montante de R\$ 1.874,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 964-70.2019.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Amanda Carvalho da Fonseca Barreto, Agravado(s): FLAVIA GUERRA PRAZERES, Advogado: Dr. Olímpio Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.095,44), o que perfaz o montante de R\$ 2.004,77, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 901-48.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): G3 COMUNICACAO TOTAL MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE EIRELI E OUTRAS, Advogada: Dra. Francismar Pereira de Sousa, NILO GONCALVES MARTINS NETO, Advogado: Dr. Cláudio Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 893-19.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHOPARIA E RESTAURANTE NEW CENTURY LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): ALTAIR PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Thiago Sombrio, Advogada: Dra. Carolina Fouraux Abreu, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 883-16.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 826-29.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGENCIA DE DESPACHOS RAPOSO S/C LTDA, Advogado: Dr. Marcílio José Leite Mussalém, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Agravado(s): MARCELO JOSE MEIRA NUNES, Advogado: Dr. Raissa da Rocha Cunha Goncalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 89.340,77), o que perfaz o montante de R\$ 1.786,81 (um mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 757-64.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ELIANA MARIA RACANELE TELLES, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 757-92.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLNESS ACADEMIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Maurício Vieira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Régis Rigo, Agravado(s): LUCAS SARDAO MORAES, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Haviaras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 720-74.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ LUÍS TEIXEIRA LOPES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no

percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 678-90.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, JULIANA COELHO, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogada: Dra. Jéssica Goudard Koeb da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 653-61.2018.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ORLANDO STAVINSKI, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 568-41.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, JOCIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 111.800,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.236,00 (dois mil e duzentos e trinta e seis reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 525-86.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, JOSE DE JESUS DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 494-41.2015.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO VIEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 58.988,64), o que perfaz o montante de R\$ 2.949,43 (dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 493-63.2020.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WALESSON VINICIUS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 457-36.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA MARIA FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Andrade Krejci, Agravado(s): SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANCADOS DA BAHIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira Albuquerque, Advogada: Dra. Mariana de Sá Messias Figueiredo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 455-38.2020.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: Dr. Iremar Gava, Advogado: Dr. Micheline Lodetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 398-14.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOAO VICTOR MENEZES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 379-08.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DORNELA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 302-49.2018.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Gustavo Barros de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 300-74.2020.5.13.0033 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Agravado(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, JOSELMA BARBOSA DA FONSECA FEITOSA, Advogado: Dr. Gilmar Leite Ferreira Junior, Advogado: Dr. Jose Roberto da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.402,17), o que perfaz o montante de R\$ 270,10, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 300-48.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra. Cristiane Bahia Liberato de Mattos, Agravado(s): MARIA EMILIA CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Autora, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 279-78.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GIVALDO DE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. João Galamba Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 244-41.2020.5.13.0033 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSEV

INDUSTRIA DE CONFECÇOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva de Melo, Agravado(s): SUELY MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Andrielle Tamirys Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.635,05), o que perfaz o montante de R\$ 931,75 (novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 219-63.2016.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, JOILSON DE CARVALHO PROENÇA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 89-63.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE JOSE MAGALHAES E OUTRO, Advogada: Dra. Cibele Silva Prietch Falca Pagno, Agravado(s): GOMES TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI, JBS S.A., Advogada: Dra. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, JOAO LUIZ DONZELINI JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando César Passinato Amorim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 77-84.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): KATIA GARCIA CARDOSO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76-24.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): FRANCISLENE ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 73-77.2018.5.10.0861 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PEDRO ALTEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Masolene Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 62-27.2018.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, ZENAIDE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 84.078,79), o que perfaz o montante de R\$ 4.203,93 (quatro mil e duzentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21-33.2013.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOG EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Talita da Costa Moreira Lima, Agravado(s): BOAZ BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wesley Andrade Soares, Advogada: Dra. Andira de Albuquerque Santana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 10578-81.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): FERNANDA DAS GRACAS DANTAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Lidiane Barbosa Rangel dos Reis, Advogado: Dr. Angela Leticia Furtado Franca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1012-20.2019.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): LINDALVA INACIO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Isabella Melisa Barros de Xavier, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-57.2018.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ROSANA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Eduarda Perdiz Simões, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-94.2020.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): RAFAEL CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Matheus Capoani Meine, Advogado: Dr. Ederson dos Santos Miranda, Advogado: Dr. Thiago Stanhaus, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 100350-90.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RENATA BENICIO JARDIM, Advogado: Dr. Raphael Pedrosa Batista Bordão, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 238600-76.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRIMONY ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Recorrido(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20143-93.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Recorrido(s): FATIMA CRISTINA ALMEIDA AJALLA, Advogado: Dr. Pablo Benites, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da

entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11656-67.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: THAIANE SANT ANA GAIA GERALDO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Ligia Campos Loureiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11227-84.2015.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCIANE CLAUDIA DE ALMEIDA CORDOVAL, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10825-58.2014.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Canuto de Figueirêdo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ED-RR - 2237100-89.1999.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO LUIZ STAFIN MACHADO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Agravado(s): EDINA KILHKAMP - VEÍCULOS - ME, Advogada: Dra. Inês Estanislava Pucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1886300-54.2004.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARLI MAXIMIANO GARCIA, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001468-56.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lopes Credidio Izeppi, Advogado: Dr. Flavia Lopes Viana, UILLIAM MARIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo de Lemos Perret, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001305-18.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEODORO PENNA LINARDI, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000649-37.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, VERONICA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a

multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamante, fixada no importe de 5%, sobre o valor da causa (R\$ 65.232,90), o que perfaz o montante de R\$ 3.261,64, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000641-11.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTOS AMBROSIO, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Advogado: Dr. Sérgio da Rocha Octávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000597-94.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, WANDERSON CLEYTON TORRES DE AGUILAR, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000433-72.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Ramos Ruiz, Advogado: Dr. Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior, Agravado(s): HERCILIO LUIZ SOARES NETO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000030-32.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000014-68.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAZARO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Dênis Ferreira Fazolini, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, OAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200200-21.2002.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MAIA ALVES, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 157700-78.1996.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Ellen Cristinne Aranha Pimenta, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -SIMERJ, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 140700-30.2008.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VIVIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Stela Gouvea Franco, Advogada: Dra. Sabrina Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 123300-84.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101600-24.2009.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ELISABET DA SILVA SOSNOSKI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Martins Saccon Angulski, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101320-67.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS UBIRATAN DA COSTA SIAL, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101145-46.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIR CORAL, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100504-14.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, RAQUEL AGUIAR MACHADO AVILLA ZYLBERSZTEJN, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100398-62.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANGELA ALEIXO ALVES, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100217-96.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, WALTER DE ALMEIDA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcio Guimarães Araujo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 76900-91.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 41300-12.2010.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Magno de Moraes, RENATO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alvaro Abrantes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.880,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.294,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 40300-43.1993.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): AELIDA RAMALHO FURTADO, AFONSO NEVES GONCALVES, ALFREDO RAMALHO MUSSI, ANTONIO PELAES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, COMERCIAL RAMOS MARTINS LTDA, CONSTRUTORA PARANAPANEMA LTDA, EDILSON PENHA DE SOUZA, EDSON PENHA DE SOUZA, ELIEZER BORRET, EMERSON CARLOS CORDEIRO DE ANASTÁCIO, GILCIMAR FERREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, INSPLAM SERVICOS LTDA, JOAO ESMANHOTTO FILHO, JOÃO PENHA DA SILVA NETO, JOAQUIM

MARCELINO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela de Araújo Saar, MARIA DO CARMO DE SOUZA, MARILIA MANOELITA RAMALHO FURTADO, Advogado: Dr. Wesley Margotto Costa, PREST-SERVICE LTDA, QUALLITEC ELETRICA E CONSTRUÇOES LTDA, USIMIL CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24262-26.2017.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PEDRO CARDOSO GONZALEZ, Advogada: Dra. Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 21839-96.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINOSSERRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RELACIONAMENTO E ATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Advogado: Dr. Marcia Pessin, Agravado(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Rafael Pinto Mallmann, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21675-85.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): ADAO BARCALA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Salete Steffens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 21654-58.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): CASSIANO FARIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 21642-26.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): SONIA MARIA SERRES FOTI, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogada: Dra. Isadora Costa Moraes, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogada: Dra. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21622-23.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): JONATAS ASSIS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com

aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 21321-28.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANTONIO SOFIATI, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21239-26.2015.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA DOSESI LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): KAREN MARIANE GIL GONDORÉK, Advogado: Dr. Isaías Vargas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Bomsembiante Campana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.450,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21127-88.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): HELAINE MULLER, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21122-28.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARINA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21090-27.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCELO COLARES GOULART, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21072-25.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): REGINA AGUETE DA ROCHA PEREIRA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21061-13.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20695-**

30.2019.5.04.0015 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): JOSE ISIDORO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 430.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.300,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 20632-41.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): GILVANI BATISTA JUNGES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20587-31.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): LUCAS FRACARO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ariel Rocha Zvoziak, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 20473-46.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): RANDAL CÉZAR MUNIZ, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 20441-59.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanabio, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Arthur da Cunha Tweedie, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Advogado: Dr. Edemar Soratto, MANOEL CRISTIANO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Longaray, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20413-25.2015.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ALEX CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20210-63.2012.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO

UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12846-54.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): AURELIO JATOBA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12640-40.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): GLAUCO GUERREIRO MARTINS GOUVEIA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12578-49.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, Advogado: Dr. Thales Poubel Catta Preta Leal, Agravado(s): MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, VANDERLEI FELISMINO AIRES, Advogado: Dr. Cristiano Teotonio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.555,66), o que perfaz o montante de R\$ 1.677,78, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12338-52.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): FERNANDO CESAR BORGES, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12217-83.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Agravado(s): ALDSAT INSTALACOES TATUI LTDA - ME, FELIPE APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Maicon Mattos Araújo, Advogado: Dr. Muriel Borin, Advogado: Dr. Raquel Ramos Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12116-85.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): LEILA VERGINIA RIBEIRO VALSECHI, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.999,55), o que perfaz o montante de R\$ 2.299,97 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 11838-61.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANO APARECIDO FELIX, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Agravado(s): LENHADORA E TRANSPORTADORA TEDESCHI LTDA - EPP, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Jocasta Daros Martins, TEDESCHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11789-80.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): JESUS ALVES MESSIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11384-89.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCA CAROLINE DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): D BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Andrea Guelheri Araújo, Advogada: Dra. Camila das Graças Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.824,72), o que perfaz o montante de R\$ 956,49 (novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11292-32.2014.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11260-18.2016.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, Advogado: Dr. Fábio Augusto Alves Diniz, Agravado(s): DANIELA LUZIA PALUMBO, Advogado: Dr. Mara Adriana Dutra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.425,28), o que perfaz o montante de R\$ 2.321,26, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11045-65.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10994-17.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO VIDA E

PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Agravado(s): JULIANA MENDONCA DE FARIA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Advogada: Dra. Andrea Saddi de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10984-64.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Helder Barbieri Musardo, Agravado(s): ELIANA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Lucas Leão Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10960-52.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HILDA BESERRA DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Arthur Srouf Vidal, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1002212-62.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): NORMELIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sandro Carlos Francisco, SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. João Vitor Barbosa, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001615-21.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, ROSIMARY FIGUEIREDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Caroline Aparecida Cruz Engelender, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001155-23.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): INSTITUTO LAR DOS ANJOS, YARA DE CAMARGO MARCHI, Advogado: Dr. Valéria dos Santos, Advogado: Dr. Juliana dos Santos Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000368-84.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, STEPHANIE ROBERTA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Advogado: Dr. Monalise de Lima Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100213-08.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): DIRCEU CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16550-41.2018.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MARTINHO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Deivid Martins de Sampaio, ZURC - SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Thiago Roberto Morais Diaz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 20222-32.2018.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRAHY ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Advogado: Dr. Leticia Caetano Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 11036-64.2018.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA BENEDICTO MAZARELLO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 866-13.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE LOPES SAMPAIO, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste em relação à redução da gratificação de função do reclamante, decorrente do processo de reestruturação da remuneração dos cargos gerenciais, sob o enfoque do princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da Constituição Federal e 468 da CLT) e do disposto na Súmula nº 372, II, do TST. Prejudicado o exame do agravo interposto pela reclamada, bem como pelo reclamante, quanto ao tema remanescente. **Processo: RRAg - 690-31.2019.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO LUIZ DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 241-21.2018.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GEOVANI DE SOUZA, Advogado: Dr. Andréa de Melo, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Danilo Fernandez Miranda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100560-91.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães

Loula, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. Leticia Reed Bessa, REJIANE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Samer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60400-03.2008.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Procurador: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, CSU CARDSYSTEM S/A, Procuradora: Dra. Ana Eliza Ramos, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): HELOÁ WALESKA DA SILVA JAGUARIBE, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20659-14.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTONIO AIRES LACORTE, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir apenas as progressões por antiguidade que não foram implementadas, e as respectivas diferenças salariais e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 725-53.2011.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, LOURENÇO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 327-50.2011.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA., ETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., QUINAN MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1164500-90.2009.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAULO HENRIQUE KARAX, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Embargado(a): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1001446-46.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): MIGUEL JOSE DA TRINDADE FILHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102700-13.2008.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Dr. Carolina Portinho

de Carvalho, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): JORDANO TEGNER, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Daniel Ramos Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21482-42.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEICOS CONVÊNIO, COZINHAS DE INDÚ, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21087-95.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogada: Dra. Eloísa Gomes Pazini, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, WALDOMIRO ARRACHE, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijo, Advogada: Dra. Andreia de Souza Feijó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 65.386,38), no importe de R\$ 653,86- seiscentos e cinquenta e três reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 11163-45.2013.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteadó, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10181-40.2019.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSANA MARIA DO NASCIMENTO AQUINO E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos da Silva Reis, Embargado(a): RIBEIRO & RIBEIRO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Ferreira da Costa Neto, Advogado: Dr. Frederico Cunha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 132.358,95), no importe de R\$ 2.647,17 - dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1544-47.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DINAROWSKI, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 525-36.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAULO SERGIO ZAMBALDI, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de

Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Dra. Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 155-31.2010.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de ALGEU PEREIRA FORTES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-RRAg - 1001480-68.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Ary Antonio Madureira Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001242-05.2019.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE MAGALHAES LASHERAS, Advogado: Dr. Alex Sandro Menezes dos Santos, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. MERA DECLARAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 463 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, conceder o pedido de justiça gratuita, e determinar o retorno do autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001168-27.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): CRISTHIAN OCANHA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001117-61.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WASHINGTON SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Aliomar Carlos Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001066-85.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Alves Santana, Advogado: Dr. Ligia Nolasco, ERONILDES ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a

improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$946,64 (novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$47.332,18), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000576-52.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDILSON SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000442-32.2018.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERISTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Foresto, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Di Siervi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 2.799,66 - dois mil e setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 479.966,43), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1000214-47.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): DIANA IDALINA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Felipe Palhares Guerra Lages, Advogado: Dr. Valeria Lemos Ferreira Silva, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$840,09 - oitocentos e quarenta reais e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$16.801,80), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000105-47.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): CRISTIANO DE FRANCA, Advogado: Dr. Cyra Tereza Brito de Jesus Menna, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, K & F SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.949,90 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.898,36), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 204500-37.2008.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO COUTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamante quanto ao tema " HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.

SÚMULA 366 DO TST" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo da Reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O DSR NO CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA. BIS IN IDEM"; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 148800-59.2001.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JESSICA CRISTINA NARDIM PIRES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): EDWALDO MARTINS NOGUEIRA, EDWALDO MARTINS NOGUEIRA - ME, Advogado: Dr. Armando Cardoso Machado, NILCE APPARECIDA MIOLA MARTINS, Advogada: Dra. Silvia Regina Rodrigues A. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101450-23.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCADO BRAGA JARDIM BANGU LTDA, Advogada: Dra. Neise Nogueira dos Santos, Advogada: Dra. Monica Gonçalves Aderne Freitas, Advogado: Dr. Mirian Campos Damasceno, Advogado: Dr. Suejane Assis Moura Nicacio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100966-92.2016.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FABIO SALGADO LOPES, Advogado: Dr. José Paulo Freire da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100734-50.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): J MACEDO EXPRESS EIRELI, WALTER FARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Piere Jose Souza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 593,15 (quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.863,13), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100670-07.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.408,81 (dois mil quatrocentos e oito reais e oitenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.176,23), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100634-96.2018.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, SONIA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zelândia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.083,17 - dois mil e oitenta e três reais e dezessete centavos,

equivalente a 5% do valor da causa R\$ 41.663,58, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 97000-12.2009.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALEX CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Mariano Palermo, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 84500-96.1991.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Neórico Alves de Souza, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 64300-61.2006.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTA LUZIA INDUSTRIAL S A, Advogada: Dra. Carla Gonçalves de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 47800-83.2003.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ GERALDO FURTINI, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21666-25.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ADRIANA WERNER, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 21571-93.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLON MAIDANA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Advogado: Dr. Monica Ducioni de Stefani, UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 180.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 21551-33.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS ANTONIO CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogada: Dra. Ivi Andreia Porto dos Santos, Advogada: Dra. Paula Fernandes Freda, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21365-12.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,

Advogado: Dr. Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Eliane Volpini Marin, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Dr. Fatima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21172-32.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ARLEI DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 859,97 (oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.199,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 21104-42.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): LEOPOLDO OSCAR AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20761-78.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., ENIO PEREIRA CEZAR, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 20701-62.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLADIS REJANE MORAN FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20465-13.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ANDRE LUIS FEROLDI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20420-75.2014.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, SONIA MARIA SIMOES PIRES COSTA, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar a cada uma das agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa

(R\$30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 19594-66.2017.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. Daisson Silva Portanova, Advogado: Dr. Francisneide Barbosa Viana, Advogado: Dr. Igor Alexandre Melo Cruz, Advogado: Dr. Pedro Ivo Fontenelle Cabral, FRANCISCA ALVES DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Debora Regina Mendes Magalhaes, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 777,06 (setecentos e setenta e sete reais e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.541,38), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16366-11.2015.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GARDENE SANTOS FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Nunes Moreno Filho, Advogado: Dr. Jorge Luis França Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Advogado: Dr. Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$35.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11857-74.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11843-37.2013.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): JOÃO RODRIGO GURGEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Advogada: Dra. Thaís Tiemi Sakuraba, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11753-91.2015.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE, Procurador: Dr. Felipe de Araujo Tonolli, Agravado(s): JOAO CEARA, Advogado: Dr. Rogério Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.422,44 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 88.448,88), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11655-36.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): AMARILDA MARGARETE GIRARDI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11598-89.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONICE FERNANDES

TENORIO ANDREATI, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Advogado: Dr. Bruna Laura Tabarin Scarabelini, Agravado(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Advogado: Dr. Graziela Roversi, Advogado: Dr. Jose Ovarit Bonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11544-62.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, FLAMINIO VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11485-34.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO BERTRAMI, Advogado: Dr. Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11422-53.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Advogado: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, SIRLENE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andre Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,80 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 112.540,39 - cento e doze mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10946-72.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): ANTONIO ROMILDO DONIZETI SANGUIM, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Advogada: Dra. Maria Geane Lourenço Barbano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00 - sessenta mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10840-46.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DAMACENO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10814-45.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMERSON JUNIOR ALVES COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): BANCO

BRDESCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10783-77.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, LOPES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Getúlio de Castro Mendonça, Agravado(s): LUZENI BRAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10729-33.2015.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MARCOS VINICIO FRANÇA MENEZES, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10694-86.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA SIQUEIRA E SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10638-06.2018.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETROCAMP CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIS LTDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, MILLER DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Diana Dora Lamounier Chaves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10521-25.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA CONCEICAO DE SOUZA DE PAIVA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Advogada: Dra. Luciana Chamone Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " DIFERENÇAS SALARIAIS. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PISO SALARIAL. DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10509-54.2014.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VISION BRAZIL GESTAO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): JBM INVESTIMENTOS,

PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, MARIA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Cosenzo Filho, MASSA FALIDA de IFC - INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, M2M REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E DE PRODUTOS PET LTDA., VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, VISION AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Fernanda Franco Bruck Chaves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10291-61.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10124-52.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ROSEANE CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10042-12.2020.5.03.0063 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROOSEVELT ABRAO ADDAD FILHO, Advogado: Dr. Carine Miranda Amaral, Advogado: Dr. Ana Claudia Aguiar Oliveira Cardoso, Agravado(s): ARILTON JOSE GOMES, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Advogada: Dra. Clebiana Rosa de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10,00 (dez), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.000,00) em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 3449-58.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FELIX LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1989-15.2014.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE SOUZA TRIGO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1868-56.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antonio Carlos Fantino da Silva, Procuradora: Dra. Rebeca Teixeira Ramagem, Agravado(s): DISTRIBUIDORA

VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, WALDINEY DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogado: Dr. Paulo Alves Andrade Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1431-57.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): NATERCIA ALVES BRANDAO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1402-37.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): DAIANE DOS SANTOS ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1394-08.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GIVANEIDE RIBEIRO MOREIRA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, STAFF CONSTRUÇOES INCORPORACOES EIRELI, Advogado: Dr. Paloma Castro Coutinho, Advogado: Dr. Isadora Muniz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 496,82 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.936,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1301-19.2013.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO ANTONIO CADAMURO LOURENCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1191-73.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIENE GESTEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Paiva Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1168-86.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE JOAQUIM DA COSTA AVELAR, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. MERA DECLARAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1160-13.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. André Luís Santos Meira, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Agravado(s): JAIR DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1106-48.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS MATOSO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): DROGARIA SILVA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Henrique Rocha Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1068-14.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISETE CAVICHIOLI, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jauri da Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1018-92.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): JABARSON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Igor Bitti Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 909-84.2018.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNALDO SANTOS DE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 869-57.2019.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): GERISVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.474,03 - dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$247.403,98), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 792-72.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTANHO DE RONDONIA S/A, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): WESLEI BARBOSA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.208,26 (quatro mil, duzentos e oito reais e vinte e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 84.165,39), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 782-15.2018.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): MARIA FRANCISDALVA VEIGA MOURA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.459,00 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.194,49), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 765-69.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): SILVION KELLEN LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS, Advogada: Dra. Angélica Coêlho Lacerda,

TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. (LISERV) - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 728-09.2019.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos, Agravado(s): VANDERLEI FLORENTINO DA COSTA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogado: Dr. Marilton Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRÊMIO. NATUREZA JURÍDICA. PERÍODO DE LABOR POSTERIOR A 11/11/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 615-37.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SM TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Almeida Brito, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, HEMERSON PHILIPPE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Advogada: Dra. Leonardo Santos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 569-89.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): TRUKAM IMPLEMENTOS E VEICULOS RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Priscila Emanuelle Coelho, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ângelo Madar Piva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 480-16.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): DOMINGAS MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Isaac Pavezi Puton, Advogado: Dr. Elson Gollub Gomes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 371-29.2016.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ODAIR BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 362-06.2020.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Tamara Cavalcante Goncalves, Advogado: Dr. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): ROBSON ROSARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 346-71.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria

Fonseca Salerno, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): AIRTON LUIZ VITACA REGO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 343-24.2015.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Souza, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Martin, Agravado(s): ROMNEY RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Cristiano Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.076,96 - três mil, setenta e seis reais e noventa e seis centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 153.848,03), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 342-36.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON ROBERTO FRANCHI, Advogado: Dr. Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Advogada: Dra. Mariana Rosenda de Carvalho, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 183-33.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUZENI DOS SANTOS NOBREGA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, ESTE-REESTRUTURA ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE CUIABA, Advogado: Dr. Daniel Zanpieri Barion, Advogado: Dr. José Adelar Dal Pissol, MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Dra. Tatiane Franzzini Marques, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo, por ausência de transcendência, e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhes atribuiu a responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 146-40.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS TIDA LTDA. , Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravado(s): JOSIANE CANETTI, Advogado: Dr. Vinícius Greco Pazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139-94.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Reinaldo de Almeida Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Alison Pinton Paladini, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso Ribeiro Schulz Furini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 116-46.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGERIO NICOLAU AMERICO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 56-29.2014.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): CRISTIANE NICOLAU BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Roberto Dias Tonia, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55-34.2018.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Agravado(s): CACILDA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Iuman Ramos Contreiras, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: Ag-RRAg - 55-95.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, LUIZ PEDRO SALAVERRY, Advogado: Dr. Ana Cristina Dini Guimaraes, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 16-25.2020.5.20.0016 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ALEX SILVA MENDONCA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 24583-90.2019.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Samara Magalhães de Carvalho, Agravado(s): ANDREIA VALDEZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lincoln Ramon Sachelaride, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, VIX SERVICOS - ES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21151-90.2019.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): DAIANE SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Seidl, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16189-87.2019.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Procuradora: Dra. Selmara Keis Doro, Agravado(s): GOLD SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, RAIMUNDO NONATO CASTRO, Advogado: Dr. Ilany Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10617-39.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSE MARTINS BRAGA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-84.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 87-76.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): NUTRI BRASIL EIRELI, Advogada: Dra. Danila Sanny de Moura Ferreira, Advogado: Dr. Leidlanne Paulino da Cunha, SUELAINÉ NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Dr. Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-55.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. Paulo de Araujo Moraes, Agravado(s): KARINA SCHMID BERGER, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

LUIS CARLOS DE SOUSA MAIA
Secretário Substituto da 5ª Turma